

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00063/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007000/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010144/2008-12
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO;
E

SIND. NAC. DAS EMP. EDITORAS DE LISTAS TEL. E GUIAS INFORMATIVOS - SINDILISTAS, CNPJ n. 02.533.101/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ TEJON MEGIDO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS EDITORAS DE LISTAS TELEFÔNICAS E GUIAS INFORMATIVOS**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO e Palmas/TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 01/04/2008, o valor de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais), a título de piso salarial para toda categoria. O piso salarial fixado nesta cláusula não se aplica para os comissionistas e empregados que percebam remuneração mista.

Parágrafo único – Para os empregados da área de vendas que percebam somente comissões ou remuneração mista salário mais comissões fica assegurada remuneração bruta mínima mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês, para vendas por telefone e **R\$ 615,00** (seiscentos e quinze reais) por mês, para vendas pessoais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL-EMPREGADOS ASSALARIADOS

Aos empregados que tenham sido admitidos antes de 31/03/2007 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2007, fica assegurado um reajuste salarial de 7% (sete por cento) para os que percebam salário base até R\$ 1.000,00 e de 5% (cinco por cento) para os que percebam salário base acima de R\$ 1.100,00.

Parágrafo único – Aos empregados que percebam remuneração mista (salário fixo + variável), inclusive agenciador de publicidade, representante de vendas, consultor de vendas e similares e que tenham sido admitidos antes de 31/03/2007 e cujo contrato continuem vigendo em 1º/04/2008, fica assegurado um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre a parte fixa da remuneração.

a) O percentual constante acima deve ser aplicado a partir de 1º/04/2008 sobre os salários vigentes em 01/04/2006, podendo ser compensados quaisquer reajustes antecipações e aumentos concedidos entre 1º/04/2007 a 31/03/2008, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

b) O Disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, os demais serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos entre 01/04/2007 e 31/03/2008, e cujos contratos continuem vigente em 01/04/2008, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

a) O percentual deve ser aplicado a partir de 01/04/2008 sobre os salários de admissão, podendo ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre a admissão e 31/03/2008, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIO

A empresa que atrasar o pagamento do salário ou do 13º salário, contados, na primeira hipótese da data habitual de pagamento e na segunda da data prevista em lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) a empresa pagará o débito atualizado pelo índice da poupança até a data do efetivo

pagamento;

b) caso o pagamento do salário ocorra após o dia 10, a empresa pagará também uma multa de 10% sobre o valor do débito corrigido na forma da letra “ a” anterior;

c) caso o pagamento do 13º salário ocorra depois de 10 dias do prazo legal a empresa incorrerá na mesma multa estipulada na letra “ b” anterior;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes aos empregados, de todo e qualquer pagamento que lhes façam, individualizando as parcelas, inclusive as dos descontos, devendo os referidos comprovantes identificarem a empresa, o empregado e os recolhimentos do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do empregado substituto será igual do substituído somente para os cargos exclusivamente internos, ainda que, a substituição seja eventual, desde que assuma todos os deveres e obrigações deste, bem assim que a substituição seja superior a 60 (dias), sendo excluídas as vantagens pessoais do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - CONDUÇÃO E REFEIÇÕES GRATUITAS

Aos empregados cuja jornada de trabalho extraordinário previamente aprovado pela empresa, terminar após as 22:00 horas, serão fornecidas refeição e condução para retorno à sua casa gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIAGENS

Os empregados em viagem a serviço de sua empresa empregadora receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte e hospedagem até o seu respectivo retorno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VELE-REFEIÇÃO

As empresas sediadas no estado de Goiás fornecerão alimentação, vale refeição ou vale alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na lei 6.321/76 e legislação posterior que regula o programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) com o seguinte valor diário: **R\$ 10,60** (dez reais e sessenta centavos), perfazendo um total mensal de **R\$ 233,20** (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

Fica estipulado que durante a vigência de convênios médicos no caso de insatisfação dos empregados conveniados os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com a denúncia de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conveniados. No caso de haver custos adicionais serão repassados aos empregados, de acordo com a faixa de pagamento. A empresa que mantiver vínculo comercial com o convênio não será obrigada a realizar a substituição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNENRAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal ou por ele indicado, uma indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais à época do falecimento, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE / BERÇARIO

Caso a empresa não possua creche própria pagará às suas empregadas ou aos empregados pais que possuem a guarda legal do filho, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 3 anos de idade, mediante a comprovação dos valores pagos. Completados os 3 anos de idade, cessa o pagamento do auxílio.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e 4 (quatro) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições previdenciárias que vier a recolher como desemprego, pelo período de até 12 (doze) meses, e desde que tenha sido demitido sem justa causa. Tais contribuições serão calculadas com base na maior

remuneração mensal percebida pelo trabalhador nos últimos doze meses. O reembolso será efetuado mediante apresentação de cópia do comprovante do recolhimento. Perderá direito ao reembolso o empregado que assumir outro emprego ou passar a exercer qualquer atividade econômica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR FALTA GRAVE

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com indicação da falta grave, sob pena de gerar presunção relativa de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;
- b) Na hipótese de dispensa do trabalho, pelo empregador, do aviso prévio, o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar do último dia de trabalho;
- c) O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO

Aos empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, ou mais, e concomitantemente com 3 (três) anos ou mais de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de rescisão contratual sem justa causa por parte do empregador.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Parágrafo segundo – No caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora ao Acordo Coletivo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO

Os empregados readmitidos na mesma empresa e na mesma função, há menos de um ano de seu desligamento, não serão submetidos a contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas que venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização, com modificações de atividades pelos empregados deverão:

Parágrafo 1º - Oferecer prioridades aos empregados da área afetadas as oportunidades de adaptação às novas tecnologias;

Parágrafo 2º - Que o processo de adaptação venha a se constituir encargos das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREECHIMENTOS DE VAGAS

Recomendação para as empresas de listas telefônicas darem preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de níveis superiores;

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 180 dias após o término da licença-maternidade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional, que receber do INSS o benefício de Auxílio Doença Acidentário, pelo prazo de um ano após a cessação do respectivo benefício

previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviço, para colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas editoras de listas telefônicas e guias informativos será de **40 (quarenta)** horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o “ Banco de Horas” , no qual as horas a crédito e as horas a débito do empregado poderão ser compensadas, no termos do § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, férias e 13º salário:

- a) 03 dias úteis do falecimento da esposa(o), companheira(o) ou filhas(os);
- b) 02 dias úteis do falecimento de irmãos e pais;
- c) 03 dias úteis ou 05 corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOTANTE

Conforme Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, extensão à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário maternidade, alterando a CLT, em seu artigo 392, para 392-A, conforme segue:

- a) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença remunerada será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade o período de licença remunerada será de 60 (sessenta) dias;
- c) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença remunerada será de 30 (trinta) dias;

A Licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

a) Nas Festas de Fim de Ano

Quando as férias abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico / odontológico do Sindicato ou Órgão público de Saúde, desde que contenha o nome do médico e CRM/CRO.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES/ANUIDADES DE SÓCIOS

Com observância ao artigo 545, parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizado pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical, equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao Sindicato Profissional o montante até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte do desconto.

Parágrafo Único - No caso das empresas não recolherem até o prazo mencionado, pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA - DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, será concedido a dispensa de 1 (um) diretor do SINDICOM, um dia a cada mês, sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato Patronal a relação de diretores a serem dispensados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão da folha de pagamento de todos trabalhadores beneficiados com o reajuste salarial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho o valor equivalente a 4% (quatro por cento) divididos em duas vezes. A primeira de 2% (dois por cento) no mês de maio de 2008 a segunda de 2% (dois por cento) no mês de outubro de 2008.

Parágrafo 1º - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, na Caixa Econômica Federal, agência 2079, Operação 003, Conta Corrente número 86.101- 5;

Parágrafo 2º - As empresas que não satisfizerem a obrigação da presente cláusula no prazo mencionado, pagarão a correção monetária sobre o valor a ser recolhido sem prejuízo das combinações legais, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo 3º - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao

empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 5 (cinco) dias após tomar conhecimento do desconto, ou seja, da data do pagamento em que for efetuado o desconto em folha.

Parágrafo 4º - O Sindicato se compromete a receber e dar contra-recibo das manifestações individuais.

Parágrafo 5º - Nos meses de incidência do desconto Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, conforme inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal a Contribuição Confederativa da seguinte forma:

Parágrafo 1º - 2% (dois pôr cento) sobre os salários do mês de fevereiro de 2009 de todos os publicitários sócios ou não do Sindicato Profissional;

Parágrafo 2º - No mês de incidência da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional;

Parágrafo 3º - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins – SINDICOM, até o dia **10/02/2009** na **Caixa Econômica Federal, Agência 2079, Operação 003, Conta Corrente 86.101-5.**

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Multa de 1 1/2 salário mínimo e meio por empregado em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que já contém multa específica.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência do presente acordo será de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009.

EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E
TOCANTINS

JOSE LUIZ TEJON MEGIDO
Presidente
SIND. NAC. DAS EMP. EDITORAS DE LISTAS TEL. E GUIAS
INFORMATIVOS - SINDILISTAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .